



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



**7ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CNPJ/MF nº 79.698.643/0001-00**

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná**, também designada como **Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas**, ou **Associação dos Amigos do HC**, ou **Amigos do HC** é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil de caráter filantrópico e assistencial, fundada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 1986, com prazo de duração indeterminado ("**Associação**"), sendo regida por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 11.224, do livro "A", do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Estado do Paraná, na observância das Leis Federais 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e 13.019/2014.

§ único. A **Associação** é declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.941, de 18/05/1992, do Município de Curitiba, pela Lei 10.291, de 17/05/1993, do Estado do Paraná, e pelo Decreto Federal de 11/09/1998, publicado no Diário Oficial da União em 14/09/1998.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. A **Associação** destina-se a promover ações de natureza assistencial, educacional e de saúde para a melhoria contínua no atendimento aos pacientes do **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominado **CHC**, seus familiares e/ou acompanhantes, e a comunidade em geral, em todos os setores, mobilizando, o Poder Público e a iniciativa privada para atingir este fim.

Parágrafo único. O **CHC** é composto pelo Hospital de Clínicas e pela Maternidade Victor Ferreira do Amaral. É um complexo de hospitais-escola públicos que atendem exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Sua clientela é formada, majoritariamente, por pessoas em situação de vulnerabilidade, provenientes de todas as regiões do país para tratamentos de saúde, atuando no desenvolvimento e na promoção de pesquisas científicas e outras ações necessárias à formação de profissionais de saúde.

Art. 3º. As finalidades essenciais da **Associação**, de relevância pública e social:

- a) Na área da assistência social, prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas, para os usuários do **CHC** e



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- para quem deles, além do **CHC**, necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e pela Resolução 109/2009 de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação;
- b) Desenvolver ações de promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco e de forma preventiva, bem como ações de atenção à saúde;
 - c) Colaborar com o **CHC** para melhorar as condições de atendimento e de pesquisa, propiciando o desenvolvimento de novas tecnologias;
 - d) Assistir os pacientes do **CHC**, na defesa e garantia de seus direitos, ampliando o atendimento pré e pós-hospitalar;
 - e) Sensibilizar e motivar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, de forma totalmente apolítica, a formarem um pacto de solidariedade em torno do **CHC**;
 - f) Promover o voluntariado, divulgando a possibilidade de prestação de serviço voluntário, mediante celebração de termo de adesão, na forma da Lei Federal 9608/1998;
 - g) Colaborar com o **CHC** em estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias, e na divulgação do conhecimento técnico e científico.

Art. 4º. Para a execução de suas finalidades, a **Associação** poderá:

- I- Celebrar contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração, acordos de cooperação ou outras formas de ajustes com entes públicos, organizações, instituições e associações nacionais e internacionais, para a implementação de melhorias no atendimento e em benefício do desenvolvimento científico do **CHC**.
- II - Na área de atenção à saúde, proporcionar consultas ambulatoriais, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de centro de atenção psicossocial, dentre outras admitidas para este fim.
- III- Manter permanente intercâmbio com entidades congêneras nacionais e estrangeiras.
- IV- Realizar atividades culturais, sociais e esportivas com associados e a comunidade, visando a integração comunitária e a angariação de recursos para o **CHC**.
- V- Propiciar a divulgação de suas atividades, de seus colaboradores e notícias de interesses do **CHC**, viabilizando a transparência das ações da **Associação**.
- VI - Buscar, junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, organizações internacionais e na comunidade, apoio e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.
- VII - Mandar confeccionar e licenciar produtos com a marca da **Associação**, para fins de divulgação da mesma e de estabelecimento de fonte de sustentação financeira da entidade.



DA SEDE E FILIAL

Art. 5º. A Associação tem sua sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Agostinho Leão Júnior, nº 336, bairro Alto da Glória, CEP 80.030-110, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por estas disposições estatutárias.

§ único: A **Associação** possui uma filial localizada na Rua General Carneiro, nº 25, bairro Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.160-150, a qual está relacionada, precipuamente, ao programa assistencial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), em conformidade com o art. 3º, alínea "a" acima.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **Associação** poderá ter número ilimitado de associados, entre pessoas físicas e jurídicas de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da comunidade.

§1º. Os associados podem ser:

a- **honorários** – ex-presidentes da **Associação**, pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao **CHC**.

Os títulos de associados honorários poderão ser propostos pelos órgãos da Administração da **Associação** devendo ser aprovados pelo Conselho Superior.

b- **contribuintes** - pessoas físicas ou jurídicas, que farão colaboração mensal à instituição, visando sua autossustentabilidade.

c- **voluntários** - que prestam algum tipo de ajuda regular à **Associação**.

§2º. A **Associação** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A **Associação** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Superior;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo de



deliberação da **Associação**, reunindo-se ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9. A Assembleia Geral é presidida pelo Diretor Presidente da Associação.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger dentre os associados os membros do Conselho Superior, dando-lhes a respectiva posse;
- II. Eleger a diretoria executiva dando-lhe posse;
- III. Conhecer os recursos interpostos contra atos do Conselho Superior;
- IV. Propor diretrizes de ação geral;
- V. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VI. Tratar temas relevantes de interesse da **Associação**;
- VII. Alterar o presente Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a extinção da **Associação**;
- IX. Eleger o presidente do Conselho Superior.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria, em edital publicado, uma vez, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, em órgão de imprensa paranaense e através de qualquer outro meio de comunicação, com indicações do local, data, horário e a ordem do dia.
- II. **Extraordinariamente**:
 - a. Por convocação do Presidente da Diretoria;
 - b. Por requerimento do Conselho Superior, do Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, com indicação expressa do assunto que justifique a convocação.

§ 1º. A reunião extraordinária deverá ser convocada através de qualquer meio de comunicação, com indicações do local, data, horário e a ordem do dia.

§ 2º. É permitido o voto por procuração.

§ 3º. A presença dos associados em Assembleias Gerais será registrada, mediante assinatura dos mesmos, em livro próprio para tal finalidade.

§ 4º. A ata correspondente a cada reunião será lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente, pelo Secretário designado e, em seguida, transcrita no Cartório de Títulos e Documentos.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O Conselho Superior, órgão de representação e administração da **Associação**, é composto por associados eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ único. Farão parte automaticamente do Conselho Superior os ex-presidentes.



Art. 13. São atribuições do Conselho Superior:

- I. Estabelecer as diretrizes políticas, sociais e culturais, definir os projetos e as atividades da **Associação**;
- II. Analisar e aprovar o orçamento, planejamento estratégico, plano de ação, bem como as propostas de investimentos humanos e materiais, apresentados pela Diretoria;
- III. Aprovar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria e as contas e Balanço da **Associação**;
- IV. Acompanhar a gestão e aplicação de recursos financeiros;
- V. Emitir parecer sobre o relatório e outros documentos de prestação de contas da Diretoria, após análise do Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral, motivadamente, em consonância com os demais órgãos, a alteração do presente Estatuto e a extinção da **Associação**;
- VII. Deliberar sobre assuntos de interesse da **Associação**, embora não previstos expressamente no Estatuto.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á;

- I. Ordinariamente, a cada ano, por convocação de seu Presidente e convocada através qualquer meio de comunicação.
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou requerimento escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é o órgão executivo da **Associação**, respeitando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior, e será composta por:

- I. 01 Diretor Presidente
- II. 01 Vice-Presidente
- III. 01 Diretor Técnico, médico indicado pelo **CHC**
- IV. 01 Primeiro secretário
- V. 01 Segundo secretário
- VI. 01 Primeiro tesoureiro
- VII. 01 Segundo tesoureiro
- VIII. 01 Diretor de Comunicação
- IX. 01 Diretor Comercial
- X. 01 Diretor de Arrecadação de Recursos

§ único. A Diretoria terá mandato de duração de 3 (três) anos, admitida a recondução consecutiva, por uma vez.

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os objetivos da **Associação**;
- II. Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração;
- III. Contratar os serviços necessários, podendo sendo admitida, inclusive, a contratação por prazo determinado, quando couber, e a terceirização de serviços, se necessário;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- IV. Realizar reuniões periódicas com a participação dos Conselhos e dirigentes, para a divulgação de objetivos, metas, campanhas, resultados obtidos e outros interesses da **Associação**;
- V. Convocar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões de diretoria;
- VI. Encaminhar à Assembleia Geral as contas da administração, com o respectivo parecer;

§ 1º. Compete também à Diretoria contratar os empregados, aprovar a estrutura organizacional, o modelo de gestão da **Associação** e os procedimentos de compras, de recursos humanos e financeiros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser ressarcidos de despesas feitas no exercício da função, quando devidamente autorizados pelo Conselho;

- a. As referidas despesas devem ser devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no regimento interno e demais documentos da **Associação**.

§ 3º. A Diretoria conta com o apoio de uma estrutura organizacional, descrita em organograma anexado ao Regimento Interno da **Associação**. Esta estrutura tem as seguintes atribuições:

- a. Responder pela administração direta da entidade, subordinada à Diretoria da **Associação**;
- b. Participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz sem direito a voto;
- c. Apoiar os trabalhos dos Conselhos;
- d. Assinar cheque por procuração, especificamente outorgada, sempre em conjunto com o presidente ou por outro procurador por ele designado.

Art. 17. Os atos que importem em responsabilidade ou obrigações para **Associação**, bem como a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, inclusive perante estabelecimentos bancários só serão válidos se forem praticados em conjunto pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores Vice-Presidentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir e administrar a **Associação**, exercendo a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador com poderes especiais, quando necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações e recomendações dos órgãos de administração;
- III. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Superior, o relatório anual de atividades e os demonstrativos financeiros do exercício;
- IV. Admitir, licenciar e demitir empregados;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral para a sua reunião ordinária, ou



- extraordinária quando necessário;
- VI. Solicitar convocação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal sempre que houver matéria urgente a ser decidida;
 - VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - VIII. Examinar e orientar os procedimentos da equipe profissional;
 - IX. Resolver os casos urgentes e comunicar ao Conselho Superior quando for o caso;
 - X. Autorizar as despesas da entidade e assinar cheques juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro ou procuradores;
 - XI. Elaborar, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro e o Vice-Presidente os orçamentos da entidade, submetendo-os ao Conselho Superior para aprovação;
 - XII. Orientar e assinar, juntamente com o Vice-Presidente os relatórios de atividades, atas e apontamentos da Diretoria e do Conselho Superior;
 - XIII. Criar comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessárias à administração da entidade;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente;

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- II. Assessorar o Presidente em suas tarefas administrativas;
- III. Cumprir as atribuições conferidas no regimento interno;

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, quando convocada por seu Diretor Presidente, quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas.
- II. Extraordinariamente, quando convocada por 01 (um) de seus membros;

§ único. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, e são eleitos, em Assembleia Geral, por um período de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e lavrar as contas, balanços e balancetes;
- II. Examinar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis;
- III. Lavrar em livros de atas os pareceres e exames efetuados;
- IV. Analisar e julgar a compra de bens móveis e imóveis necessários e de valores significativos;
- V. Apontar eventuais irregularidades sugerindo medidas corretivas;
- VI. Em caso de liquidação da entidade, estabelecer a comissão para levar a bom termo os atos julgados indispensáveis.
- VII. Emitir pareceres para o Conselho Superior da **Associação** sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações



patrimoniais realizadas;

- VIII.** Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **Associação**;
- IX.** Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Associação**;
- X.** Recomendar a realização de auditoria externa extraordinária quando julgar necessário ou conveniente.

Parágrafo único. A prestação de contas e a escrituração da **Associação** observarão no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades da **Associação** e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria por auditores externos independentes da aplicação de todos os recursos;
- d) a prestação de contas de todos os recursos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á;

- I.** Por convocação de seu Presidente sempre que necessário;
- II.** Obrigatoriamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para a análise do balanço.

Art. 24. A **Associação** adotará um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e o Conselho Fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, estabelecendo a sua estrutura organizacional, plano de cargos e salários dos empregados, áreas disponíveis para o exercício do serviço voluntário, regulamento de compras e de contratação e outras disposições necessárias ao seu bom desempenho.

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A eleição da Diretoria e demais conselhos se realizará na primeira quinzena do mês de dezembro.

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26. O patrimônio da **Associação** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27. Constituem fontes de recursos da Associação:



- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes de prestação de serviços, inclusive assistenciais e de saúde, da venda de publicações de periódicos relacionados aos objetivos da **Associação**, de cursos e palestras que forem ministrados, bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Contribuições de associados;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI. Créditos decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos relacionados no item VI, a **Associação** poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 28. Será criado um Fundo de Manutenção, ligado diretamente à Diretoria Executiva, destinado às despesas administrativas da Entidade, com demonstrações necessárias à determinação do nível mínimo de Caixa e à indicação das disponibilidades a curto prazo, com a finalidade de se evitar recorrer ao crédito ou reduzir despesas.

Art. 29. A receita líquida da **Associação** será aplicada unicamente nas atividades próprias da instituição, de acordo com as diretrizes sugeridas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30. O exercício social e fiscal da **Associação** coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 31. Será elaborada até o final do mês de abril, a prestação de contas, que deverá conter o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço geral relativos ao último exercício.

Parágrafo único. O balanço será publicado em jornal local.

Art. 32. As deliberações sobre alterações do presente Estatuto, somente poderão ser tomadas, após parecer prévio e motivado do Conselho Superior, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



DA LIQUIDAÇÃO

Art. 33. A **Associação** terá tempo indeterminado de duração.

Art. 34. A **Associação** poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer tempo e por determinação legal.

Art. 35. No caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a ela estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

Art. 36. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da Associação, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade sem fins lucrativos de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e suas alterações, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1067/2016 do Município de Curitiba, bem como suas alterações e demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS ou, em sua falta, a entidade pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos através de Resoluções baixadas pela Diretoria Geral à Assembleia Geral para resolução.

Art. 38. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§1º A entidade jamais se filiara a associações partidárias ou políticas, nem permitirá que se faça uso da mesma para auferir benefícios particulares.

Art. 39. A **Associação** aplicará suas receitas, suas rendas, seus rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§1º. A **Associação** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da **Associação**, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-8906 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



Art. 40. O Regimento Interno, portarias, comunicados e demais atos da Diretoria complementarão as disposições do presente Estatuto.

Art. 41. O presente Estatuto foi discutido e aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018.

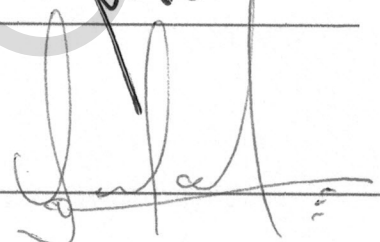
Art. 42. Este Estatuto entra em vigor, para todos os efeitos, na data da ata da Assembleia Geral que o aprovou, para posterior registro em cartório.

Art. 43. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2018.

A presente alteração do Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, lavrada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018.

Presidente: 
Pedro de Paula Filho

Visto de Advogado: 
Leandro Marins de Souza
OAB/PR nº 31533



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4065 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital kmZ7q 5PoxV XJAmZ - K2WhD hDON
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. It. III IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,61
[AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,81
[SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 10/12/2018

Rua Marçal Deodoro, 969 - 5º andar
sl 504 - Caixa Postal 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.tertidcamargo.com.br

SERVICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 947.962
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.918
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 11.224 Livro "A"
Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Dionar Ajala Balleiro
Audrey Mansur Nejm
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN-SELO
P/01-TAL Nº z TRq6.cqZmo.QUDvu, Controle: wHyRa.EHmFF
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3908 - Curitiba - PR